



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**, com sede na Praça da Bandeira, s/n, CEP 65.061-620, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através do **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, neste ato representado pelo Sr. **VILSON MAGALHÃES MODESTO**, nomeado através da Portaria n.º 48/2025, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025-SRP**, convoca a empresa **CAS TELECOMUNICACOES LTD**, devidamente registrada sob o **CNPJ N.º 17.404.232/0001-08**, com sede a Avenida Antônio Pereira Aragão, N.º 1099, Centro, São Mateus do Maranhão/MA - CEP: 65.470-000, e-mail: atendimento@cas.net.br, telefone 0800 9700337, representada por seu Sócio(a) Administrador(a), **ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA**, Portador(a) do Registro geral - CPF N.º 004.363.443-51, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para o **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de acesso à internet, por meio de tecnologia de fibra óptica, de interesse das Secretarias Municipais do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025-SRP**.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 18h:00min (dezoito horas), ou assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 02 de setembro de 2025.

  
**Sr. VILSON MAGALHÃES MODESTO**  
Portaria n.º 48/2025  
Responsável Legal pela **GERENCIADORA**

RECEBI EM, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2025

ANTHONY HENRIQUE  
CASTRO DE  
OLIVEIRA:00436344351

Assinado de forma digital por  
ANTHONY HENRIQUE CASTRO  
DE OLIVEIRA:00436344351  
Dados: 2025.09.02 16:26:49  
-03'00'

**CAS TELECOMUNICACOES LTDA**  
CNPJ n.º 17.404.232/0001-08





## ATA DA REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01020626/2025**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025-SRP**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020626/2025**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**, com sede na Praça da Bandeira, s/n, CEP 65.061-620, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através do Setor de Licitações e Contratos (SLC), neste ato representado pelo Agente de Contratação o Sr. **VILSON MAGALHÃES MODESTO**, nomeado através da Portaria n.º 48/2025, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da empresa signatária, vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e Lei Complementar n.º 123/2006.

### **RESOLVE**

**REGISTRAR OS PREÇOS** para prestação de serviços proposta pela empresa **CAS TELECOMUNICACOES LTDA** devidamente registrada sob o CNPJ N.º 17.404.232/0001-08, com sede a Avenida Antônio Pereira Aragão, N.º 1099, Centro, São Mateus do Maranhão/MA - CEP: 65.470-000, e-mail: atendimento@cas.net.br, telefone 0800 9700337, representada por seu Sócio(a) Administrador(a), **ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA**, Portador(a) do Registro geral - CPF N.º 004.363.443-51, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e Lei Complementar n.º 123/2006.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de **12 (doze) meses**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de acesso à internet, por meio de tecnologia de fibra óptica, de interesse das Secretarias Municipais do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA**, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020626/2025**;



- 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

- 2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 2.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 2.2** deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

- 2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

- 2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

- 2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

- 2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



- 2.5. O registro a que se refere o **item 2.4.2** tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 2.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços.
- 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 2.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, priorizando aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 2.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



- 2.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 2.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso para prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Licitações e Contratos (SLC).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

- 4.1.** Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) **ANEXO(S)** desta Ata de Registro de Preços;

- 4.2.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;

- 4.3.** Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

- 4.4.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado;

- 4.5.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

- 4.5.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 4.5.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



**4.5.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**4.5.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**4.5.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

**5.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

**5.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

**5.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

**5.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

**5.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

**5.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de



cancelamento do seu registro, nos termos do **item 8.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

- 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 2.7**;
- 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 8.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 5.2** e no **item 5.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

- 6.1. As Contratadas ficam obrigadas a prestar os serviços, em conformidade com a Ordem de Serviços emitida pelo Órgão Contratante.
- 6.2. O prazo para prestação dos serviços deverá ser de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, e as demais conforme o Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;



- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 119 do Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025;
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observar as condições nela estabelecidas e optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação de serviços decorrente do remanejamento dos itens;
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:
  - 8.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
  - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025;
  - 8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
  - 8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Serviços decorrente deste registro;
  - 8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
  - 8.1.7. Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.



- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 8.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 8.4.1. Por razão de interesse público;
  - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025.
- 8.5. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;
- 8.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
  - 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 10.1.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
- 10.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 10.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e
- 10.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 10.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 10.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **item 10.1**.
- 10.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes.
- 10.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 10.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **item 10.7**.



- 10.9.** A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **item 10.7**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- 10.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 11.1.** O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso;
- 12.2.** Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025-SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas;
- 12.3.** Poderá haver modificações na prestação dos serviços caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**;
- 12.4.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;
- 12.5.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e Lei Complementar n.º 123/2006;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 13.1.** Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RELAÇÃO DO OBJETO

- 14.1.** Dados da empresa **DETENTORA (ARP)**:

**EMPRESA:** CAS TELECOMUNICACOES LTDA / **CNPJ:** 17.404.232/0001-08

**ENDEREÇO:** Avenida Antônio Pereira Aragão, N.º 1099, Centro, São Mateus do Maranhão/MA - CEP: 65.470-000



**E-MAIL:** atendimento@cas.net.br

**TELEFONE:** 0800 9700337

**PROPRIETÁRIO(A):** ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA

**CPF:** 004.363.443-51

**14.2. Cadastro de Reserva da ARP da empresa DETENTORA (ARP):**

Sem interessados em compor cadastro de reserva

**14.3. Dados do Objeto Registrado da empresa DETENTORA (ARP):**

ITEM	OBJETO/ DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	QTD. MESES	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	<b>Internet com Link Dedicado (Uso Crítico Institucional)</b> Fornecimento de serviço de internet via fibra óptica com link dedicado, infraestrutura dimensionada para até 1000 Mbps, permitindo flexibilidade contratual conforme a demanda do órgão, com possibilidade de ampliação mediante solicitação e readequação contratual. Sem franquias de dados ou restrições de tráfego, garantindo disponibilidade mínima de 99,5% ao mês. O serviço inclui suporte técnico remoto e presencial em horário comercial (segunda a sexta, das 8h às 18h), com resposta de até 4 horas úteis para incidentes críticos. Inclui instalação completa com equipamentos compatíveis (ONU ou modem), roteador Wi-Fi dual-band (2,4 GHz e 5 GHz), suporte à tecnologia Wi-Fi 5 ou superior, configuração de segurança WPA2 ou superior, e até 2 pontos de acesso nas áreas designadas. Disponibilização de link de backup com tecnologia distinta ou rota alternativa (200 Mbps) e emissão de relatório técnico mensal sob demanda.	3.484	MBPS	12	R\$ 29,99	R\$ 1.253.821,92
2	<b>Internet com Link Compartilhado (Uso Geral Administrativo)</b> Fornecimento de internet via fibra óptica com link compartilhado, infraestrutura dimensionada para até 1000 Mbps (download) e mínima garantida de 200 Mbps, velocidade estabelecida para cada ponto de no mínimo 300mbps a 800mbps, sem franquias de dados, assegurando disponibilidade média mensal de 98%. O serviço inclui suporte técnico em horário comercial, com resposta de até 6 horas úteis para falhas totais, instalação básica com equipamentos compatíveis, roteador Wi-Fi dual-band (2,4 GHz e 5 GHz), suporte a protocolos de segurança WPA2 ou Superior, e disponibilização de link de backup emergencial (mínimo de 100 Mbps) para ativação em casos de falha do link principal. Prover infraestrutura com múltiplos enlaces de no mínimo 2 por ponto de atendimento de forma a garantir redundância local e maior estabilidade no fornecimento de internet em seu sinal Wi-Fi de	120	PONTOS	12	R\$ 109,99	R\$ 158.385,60



abrangência. Assistência técnica remota e presencial, emissão de relatório técnico mensal sob demanda, histórico de disponibilidade, registro de falhas, intervenções indicadoras de desempenho da conexão, visando acompanhamento da qualidade do serviço prestado.

**VALOR TOTAL (R\$)**

um milhão, quatrocentos e doze mil, duzentos e sete reais e cinquenta e dois centavos

R\$ **1.412.207,52**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 02 de setembro de 2025.



**VILSON MAGALHÃES MODESTO**

Portaria n.º 48/2025

Responsável Legal pela **GERENCIADORA**

ANTHONY HENRIQUE  
CASTRO DE  
OLIVEIRA:00436344351

Assinado de forma digital por  
ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE  
OLIVEIRA:00436344351  
Dados: 2025.09.02 16:27:17 -03'00'

**CAS TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ n.º 17.404.232/0001-08

**ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA**

Portador(a) do Registro geral - CPF N.º 004.363.443-51

**PROPRIETÁRIO(A)**

Responsável Legal pela **DETENTORA (ARP)**





## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01020626/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020626/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**, com sede na Praça da Bandeira, s/n, CEP 65.061-620, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através do Setor de Licitações e Contratos (SLC), neste ato representado pelo Agente de Contratação o Sr. **VILSON MAGALHÃES MODESTO**, nomeado através da Portaria n.º 48/2025, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme Decreto Municipal n.º 03/2025 de 03 de janeiro de 2025, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão e a empresa **CAS TELECOMUNICACOES LTDA** devidamente registrada sob o **CNPJ N.º 17.404.232/0001-08**, com sede a Avenida Antônio Pereira Aragão, N.º 1099, Centro, São Mateus do Maranhão/MA - CEP: 65.470-000, e-mail [atendimento@cas.net.br](mailto:atendimento@cas.net.br), representada por seu Sócio(a) Administrador(a), **ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA**, e Portador(a) do Registro geral - CPF N.º 004.363.443-51, que teve seu preço registrado, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025-SRP**.

**OBJETO:** Registro de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para **prestação de serviços de acesso à internet, por meio de tecnologia de fibra óptica**, de interesse das Secretarias Municipais do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Dados da empresa DETENTORA (ARP):

**EMPRESA:** CAS TELECOMUNICACOES LTDA

**CNPJ:** 17.404.232/0001-08

**ENDEREÇO:** Avenida Antônio Pereira Aragão, N.º 1099, Centro, São Mateus do Maranhão/MA - CEP: 65.470-000

**E-MAIL:** [atendimento@cas.net.br](mailto:atendimento@cas.net.br)

**TELEFONE:** 0800 9700337

**PROPRIETÁRIO(A):** ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA

**CPF:** 004.363.443-51

Dados da(s) empresa(s) do Cadastro de Reserva da ARP da empresa DETENTORA (ARP):

Sem interessados em compor cadastro de reserva

Dados do Objeto Registrado da empresa DETENTORA (ARP):

ITEM	OBJETO/ DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	QTD. MESES	VLR. UNIT.
1	<b>Internet com Link Dedicado (Uso Crítico Institucional)</b> Fornecimento de serviço de internet via fibra óptica com link dedicado, infraestrutura dimensionada para até 1000 Mbps, permitindo flexibilidade contratual conforme a demanda do órgão, com possibilidade de ampliação mediante solicitação e readequação contratual. Sem franquias de dados ou restrições de tráfego, garantindo disponibilidade mínima de 99,5% ao mês. O serviço inclui suporte técnico remoto e presencial em horário comercial (segunda a sexta, das 8h às 18h), com resposta de até 4 horas úteis para incidentes críticos. Inclui instalação completa com equipamentos compatíveis (ONU ou modem), roteador Wi-Fi dual-band (2.4 GHz e 5 GHz), suporte à tecnologia Wi-Fi 5 ou superior, configuração de segurança WPA2 ou superior, e até 2 pontos de acesso	3.484	MBPS	12	R\$ 29,99



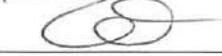
2	<b>Internet com Link Compartilhado (Uso Geral Administrativo)</b> Fornecimento de internet via fibra óptica com link compartilhado, infraestrutura dimensionada para até 1000 Mbps (download) e mínima garantida de 200 Mbps, velocidade estabelecida para cada ponto de no mínimo 300mbps a 800mbps, sem franquias de dados, assegurando disponibilidade média mensal de 98%. O serviço inclui suporte técnico em horário comercial, com resposta de até 6 horas úteis para falhas totais, instalação básica com equipamentos compatíveis, roteador Wi-Fi dual-band (2.4 GHz e 5 GHz), suporte a protocolos de segurança WPA2 ou Superior, e disponibilização de link de backup emergencial (mínimo de 100 Mbps) para ativação em casos de falha do link principal. Prover infraestrutura com múltiplos enlaces de no mínimo 2 por ponto de atendimento de forma a garantir redundância local e maior estabilidade no fornecimento de internet em seu sinal Wi-Fi de abrangência. Assistência técnica remota e presencial, emissão de relatório técnico mensal sob demanda, histórico de disponibilidade, registro de falhas, intervenções indicadoras de desempenho da conexão, visando acompanhamento da qualidade do serviço prestado.	120	PONTOS	12	R\$ 109,99

Signatários: **Sr. VILSON MAGALHÃES MODESTO – ÓRGÃO GERENCIADOR. CAS TELECOMUNICACOES LTDA. CNPJ n.º 17.404.232/0001-08. ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA.** Portador(a) do Registro geral - CPF N.º 004.363.443-51. PROPRIETÁRIO(A). DETENTORA (ARP). São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 02 de setembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GONZAGA DO MARANHÃO**

Este documento foi Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Em, 02/09/2025

Nome: 



informática e periféricos, de interesse das Secretarias Municipais do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

**DADOS DA EMPRESA DETENTORA (ARP)**

EMPRESA: DE INFO LTDA

CNPJ: 22.802.772/0001-80

ENDEREÇO: Avenida Manoel Inácio, S/N, Centro, Urbanos Santos/MA - CEP: 65.530-000

E-MAIL: deinfo@ltda@gmail.com

TELEFONE: (98) 97000-3580

PROPRIETÁRIO: DENILSON ARAÚJO DE SOUSA

CPF: 608.010.643-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Folha N° 592

Proc. N° 020626/2025

Rubrica: 5

**DADOS DA(S) EMPRESA(S) DO CADASTRO DE RESERVA DA ARP DA EMPRESA DETENTORA (ARP)**

Sem interessados em compor cadastro de reserva

**DADOS DO OBJETO REGISTRADO DA EMPRESA DETENTORA (ARP)**

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
1	<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR:</b> SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS, INCLINDO A INSTALAÇÃO, DESISTALAÇÃO, REPARO TROCA DE PEÇAS E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E CONFIGURAÇÃO.	4.000	Hora	R\$ 114,00
2	<b>SERVICOS DE MANUTENCAO DE IMPRESSORAS, COPIADORAS, PLOTTER E SCANNERS:</b> COMPREENDENDO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS, LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS, CONFIGURAÇOES E RESETS.	3.300	Serviço	R\$ 125,00

VILSON MAGALHÃES MODESTO - ÓRGÃO GERENCIADOR. DE INFO LTDA. CNPJ n.º 22.802.772/0001-80. DENILSON ARAÚJO DE SOUSA. Portador do Registro geral - CPF N.º 608.010.643-41. PROPRIETÁRIO. DETENTORA (ARP). São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 02 de setembro de 2025.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01020626/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020626/2025. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, com sede na Praça da Bandeira, s/n, CEP 65.061-620, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através do Setor de Licitações e Contratos (SLC), neste ato representado pelo Agente de Contratação o Sr. VILSON MAGALHÃES MODESTO, nomeado através da Portaria n.º 48/2025, conforme doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme Decreto Municipal n.º 03/2025 de 03 de janeiro de 2025, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão e a empresa CAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA devidamente registrada sob o CNPJ N.º 17.404.232/0001-08, com sede a Avenida Antônio Pereira Aragão, N.º 1099, Centro, São Mateus do Maranhão/MA - CEP: 65.470-000, e-mail atendimento@cas.net.br, representada por seu Sócio Administrador, ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA, Portador do Registro geral - CPF N.º 004.363.443-51, que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025-SRP. OBJETO: Registro de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de acesso à internet, por meio de tecnologia de fibra óptica, de interesse das Secretarias Municipais do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

**DADOS DA EMPRESA DETENTORA (ARP)**

EMPRESA: CAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 17.404.232/0001-08

ENDEREÇO: Avenida Antônio Pereira Aragão, N.º 1099, Centro, São Mateus do Maranhão/MA - CEP: 65.470-000

E-MAIL: atendimento@cas.net.br

TELEFONE: 0800 9700337

PROPRIETÁRIO: ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA

CPF: 004.363.443-51



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1273> - Volume 9, N.º DOM20250903 ISSN 2764-801X



**DADOS DA(S) EMPRESA(S) DO CADASTRO DE RESERVA DA ARP DA EMPRESA DETENTORA (ARP)**

Sem interessados em compor cadastro de reserva

**DADOS DO OBJETO REGISTRADO DA EMPRESA DETENTORA (ARP)**

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	QUANT. MESES	VALOR UNIT.
1	<b>Internet com Link Dedicado (Uso Crítico Institucional)</b> Fornecimento de serviço de internet via fibra óptica com link dedicado, infraestrutura dimensionada para até 1000 Mbps, permitindo flexibilidade contratual conforme a demanda do órgão, com possibilidade de ampliação mediante solicitação e readequação contratual. Sem franquias de dados ou restrições de tráfego, garantindo disponibilidade mínima de 99,5% ao mês. O serviço inclui suporte técnico remoto e presencial em horário comercial (segunda a sexta, das 8h às 18h), com resposta de até 4 horas úteis para incidentes críticos. Inclui instalação completa com equipamentos compatíveis (ONU ou modem), roteador Wi-Fi dual-band (2.4 GHz e 5 GHz), suporte à tecnologia Wi-Fi 5 ou superior, configuração de segurança WPA2 ou superior, e até 2 pontos de acesso nas áreas designadas. Disponibilização de link de backup com tecnologia distinta ou rota alternativa (200 Mbps) e emissão de relatório técnico mensal sob demanda.	3.484	MBPS	12	R\$ 29,99
2	<b>Internet com Link Compartilhado (Uso Geral Administrativo)</b> Fornecimento de internet via fibra óptica com link compartilhado, infraestrutura dimensionada para até 1000 Mbps (download) e mínima garantida de 200 Mbps, velocidade estabelecida para cada ponto de no mínimo 300mbps a 800mbps, sem franquias de dados, assegurando disponibilidade média mensal de 98%. O serviço inclui suporte técnico em horário comercial, com resposta de até 6 horas úteis para falhas totais, instalação básica com equipamentos compatíveis, roteador Wi-Fi dual-band (2.4 GHz e 5 GHz), suporte a protocolos de segurança WPA2 ou Superior, e disponibilização de link de backup emergencial (mínimo de 100 Mbps) para ativação em casos de falha do link principal. Prover infraestrutura com múltiplos enlaces de no mínimo 2 por ponto de atendimento de forma a garantir redundância local e maior estabilidade no fornecimento de internet em seu sinal Wi-Fi de abrangência. Assistência técnica remota e presencial, emissão de relatório técnico mensal sob demanda, histórico de disponibilidade, registro de falhas, intervenções indicadoras de desempenho da conexão, visando acompanhamento da qualidade do serviço prestado.	120	PONTOS	12	R\$ 109,99

VILSON MAGALHÃES MODESTO - ÓRGÃO GERENCIADOR. CAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ n.º 17.404.232/0001-08. ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA. Portador do Registro geral - CPF N.º 004.363.443-51. PROPRIETÁRIO. DETENTORA (ARP). São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 02 de setembro de 2025.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae



MUNICIPIO DE SAO LUIS  
GONZAGA DO  
MARANHAO:064600180001  
52

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE SAO LUIS GONZAGA  
DO MARANHAO:06460018000152  
Dados: 2025.09.03 17:33:51 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO  
Folha N° 593  
Proc. N° 02062612026  
Rubrica: T

**Diário Oficial do Município  
Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga  
do Maranhão - MA**

CNPJ: 06.460.018/0001-52 Criado pela Lei N° 496/2017 de  
04/04/2017

Prefeito Emanoel Carvalho Filho  
Praça da Bandeira, S/N, Centro  
Telefone: (99) 98135-6243



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1273> - Volume 9, N°.DOM20250903 ISSN 2764-801X

